



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 539/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE UM (1) PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA, UM (1) OFICINEIRO (VIOLÃO, FLAUTA DOCE E CANTO) E UM (1) OFICINEIRO (CORTE E COSTURA) PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PELO PRAZO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - pela presente lei fica o poder executivo autorizado a contratar um (1) professor (a) de educação física, um (1) oficinairo (violão, flauta doce e canto) e um (1) oficinairo (corte e costura) para atender excepcional interesse público pelo prazo de até um (1) ano, mediante Processo Seletivo.

Art. 2º - A carga horária dos contratados será respectivamente de 20 (vinte) horas semanais e os demais 06 (seis) horas diárias até o total de 162 horas, fazendo jus a remuneração de R\$1.816,00 e R\$33,00 por hora trabalhada respectivamente, correspondente às funções desempenhadas, em conformidade com a Lei Municipal nº 524/2022, que Estabelece o Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo de Barão do Triunfo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 3º - O contrato decorrente da presente Lei é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I - remuneração conforme estipulado no art. 2º;
- II - jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação Natalina proporcional, nos termos da Constituição Federal;
- III - férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV - inscrição no Regime Geral de Previdência.

Art. 4º - Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, quando manifesto o interesse público ou por infração do contratado ao disposto nos artigos 93 e 94 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 15 de junho de 2022.

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal